



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 5082, DE 2009

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o parágrafo único do art. 52 pelo parágrafo abaixo indicado.

Art. 52 (...)

Parágrafo único. Será garantido aos membros da CGTC ou CTC o direito de retorno à unidade administrativa de origem ao final do seu mandato.

JUSTIFICATIVA:

O art. 52 trata das prerrogativas e deveres dos membros da CGTC e da CTC. Da forma como está redigido, limita a responsabilização aos membros da CGTC ou CTC. Esta redação é desnecessária ao ordenamento jurídico posto que todos os servidores são inteiramente responsáveis pelos seus atos. Dentre as leis que regulam esta matéria cita-se a Lei 8.112/90.

A nova redação aborda o retorno à unidade de origem, permitindo maior tranquilidade funcional para os servidores que vierem a compor as câmaras, harmonizando-se com as prerrogativas do caput do artigo 52.

Brasília, 10 de junho de 2009.

PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS